

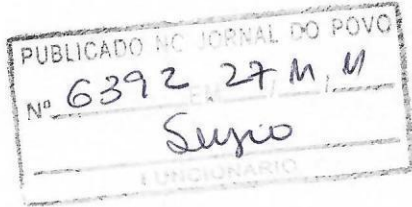
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI 1904/2011



ALTERADA
VIGI LEI 1937/2012

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 8ª Legislatura, no período de 2013 a 2016.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2013 à 2016, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R\$.7.980,00(Seze Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$.11.970,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Art. 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Art. 5º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal